

LEI Nº 1.032, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

**Dispõe sobre o Plano de Plurianual
para o quadriênio 2022/2025.**

Art. 1º Está Lei instituiu o Plano Plurianual 2022/2025 em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Para efeitos desta lei, entende-se por:

I – Programa: O instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Programa Finalístico: Aquele que resulta em bem ou serviço ofertados diretamente a sociedade;

III – Programa de Apoio Administrativo: Aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação aqueles programas;

IV – Ação: O conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – Produto: Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;

VI – Meta: Quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Créditos Internos e Externos, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Paragrafo Único: Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referências e não constituem limite para a programação da despesa na Lei

